

B)7.  
GAP  
DURB  
DITA  
DAF  
DIOCESE  
SECOUR  
GAPAI  
TES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

{

REUNIÃO Nº 07/2021

PROPOSTA

Nº 10 /2021/DURB/DITA

Realizada em 07/04/2021

DELIBERAÇÃO Nº 96/2021

**Assunto: Processo N.º 367/19 Titular do Processo: DIOCESE DE SETÚBAL**  
**Requerimento N.º: 10987/19**  
**Requerente: DIOCESE DE SETÚBAL**  
**Local: AVENIDA LUÍSA TODI - QUINTA DA SABOARIA, LOTE 1**  
**Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**

**O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO**

**Data: 19/3/2021**

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES A PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ESCOLA E HABITAÇÃO, INSERIDO EM ZONA ARU.**

Através do requerimento n.º 10987 de 17/12/2019, vem a Diocese de Setúbal, solicitar a "isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de licença administrativa para reconstrução e alteração de edifício destinado a escola e habitação, inserido em zona ARU, em virtude de se tratar de uma Instituição Religiosa de carácter religioso".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

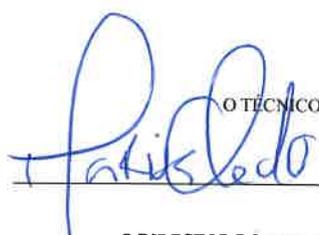
Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o Interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

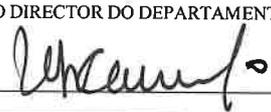
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 04/02/2020, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

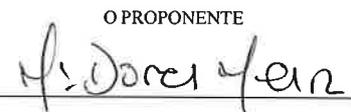
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) no montante de 9.051,81€ (nove mil e cinquenta e euros e oitenta e um cêntimos) bem com das taxas administrativas no valor de 348,89€ (trezentos e quarenta e oito e oitenta e nove cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO  


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  


O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
